



REPRESENTAÇÃO N. 1095500

Procedência: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Exercício: 2017

À Secretaria da 2ª Câmara

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), por meio da procuradora Cristina Andrade Melo, em face do Senhor Wellerson Rodrigo Augusto de Faria, secretário municipal de finanças do Município de Santa Luzia, e do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, tendo em vista supostas irregularidades no processo de Inexigibilidade nº 013/2017, cujo objetivo era a contratação de serviços jurídicos para recuperação dos valores do FUNDEF, e no Contrato nº 074/2017, dele oriundo.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM), em 24/11/20, concluiu pela irregularidade dos fatos representados e opinou pela citação dos responsáveis (peça nº 7).

Em 14/12/20, a Segunda Câmara determinou o sobrestamento do presente feito, com fulcro no art. 171 do Regimento Interno, até a deliberação, pelo Tribunal Pleno, da questão de ordem submetida à apreciação na Representação nº 1.084.306, para uniformização de tratamento quanto à atuação do MPC por meio do mesmo representante como parte e como *custos legis*.

Em 27/01/21, o Tribunal Pleno aprovou o entendimento de que, em razão do disposto nas regras do inciso IX do art. 32 da Lei Orgânica e da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno, não é cabível manifestação conclusiva do MPC em representação por ele mesmo feita ao Tribunal (peça nº 29 do Processo nº 1.084.306).

Diante do exposto, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos a esta secretaria a fim de que promova a citação do Senhor Wellerson Rodrigo Augusto de Faria, secretário municipal de finanças do Município de Santa Luzia, subscritor da ratificação do processo de inexigibilidade e signatário do contrato dele decorrente, bem como do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados e seu representante legal, para, querendo, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na representação e no relatório da Unidade Técnica (peça nº 7), no prazo de 15 (quinze) dias.

Com as citações deverá ser disponibilizado acesso ao relatório técnico e à peça inicial.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 3ª CFM para reexame.

Após, ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Conselheiro Relator